



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

Ref. Processo no. 022/1.14.0000432-0
Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial da **MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer:

Em atenção à intimação retro, este Administrador passa a fazer os seguintes comentários.

Quanto à manifestação de fls. 2354, cumpre esclarecer que o crédito do peticionante já se encontra habilitado, conforme se constata do edital juntado aos autos. Veja que o peticionante deixou de observar que o nome do credor habilitado nos autos é o nome que constou no processo de habilitação, ou seja, **EVERTON BIEHL E CIA LTDA.**

Da petição de fl. 2373 apresentada pela Leiloeira, este administrador informa que concorda com o reembolso do valor gasto para publicação do edital.

Manifesta ciência da transferência dos valores bloqueados para os autos da falência (fls. 3378/3385).



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto à petição de fls. 3386 este administrador se manifesta pelo indeferimento, devendo ser intimado o Município de Pelotas para proceder na distribuição da habilitação em autos apartados, com finalidade de evitar tumulto nos autos principais.

Por fim, ratifica o pleito formulado na petição anteriormente apresentada, notadamente para autorizar o rateio proposto pelo Administrador.

Outrossim, ante a urgência, solicita a dispensa da assinatura desse documento por parte do signatário.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 13 de março de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434